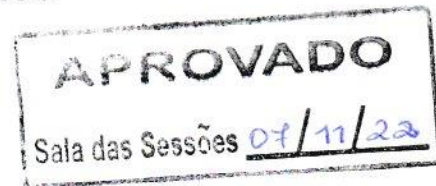




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Requerimento nº 056/2022

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ouvido o plenário e se aprovado, seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo deste Município, requerendo informações sobre o andamento da Indicação de Projeto de Lei nº 121/2021, que “Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego” para contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências”, no Executivo Municipal, tendo em vista que até o momento não houve resposta a propositura (em anexo).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 18 de outubro de 2022.


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº ____/2021

Campo Largo, 03 de novembro de 2021

Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

a) empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;

b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 4º Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até 7 (sete) funcionários.

§ 5º Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Campo Largo deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto dispõe sobre o Programa "Meu Primeiro Emprego", que tem como objetivo fomentar a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral. As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

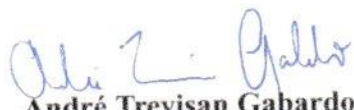
O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, além de regulamentar as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da questão econômica e baixa qualificação, é a exigência de experiência anterior de trabalho. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro se agrava.

Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade visando a aquisição de conhecimentos necessários para o início de uma carreira profissional de sucesso.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 119/2021 - CJR

Campo Largo, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 121/2021, cuja Ementa "INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

LUIZ SCERVENSKI
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 324232/2021 Cód. Verificador: 9GTKREOU

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUB-ESTACAO DA ENOLOGIA CEP: 83.601-450
Cidade: Campo Largo Estado: PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (41) 3392-1717 Fone Cel.: (41) 98445-0859
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 23/11/2021 14:00
Previsão: 08/12/2021
1º Movimento:

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO 119/21 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - REF INDICAÇÃO 121.21 (PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO)

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 324232/2021 Cód. Verificador: 9GTKREOU

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUB-ESTACAO DA ENOLOGIA CEP: 83.601-450
Cidade: Campo Largo Estado: PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (41) 3392-1717 Fone Cel.: (41) 98445-0859
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 23/11/2021 14:00
Previsão: 08/12/2021
1º Movimento:

Comprovante de Abertura.pdf



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pag 2 / 2

Observação

OFÍCIO 119/21 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - REF INDICAÇÃO 121.21 (PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO)



Documentos Acessórios (Indicação nº 121 de 2021)

Total de Documentos Acessórios: 3

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
JUSTIFICATIVA	Justificativa	11/11/2021		01_3092_2021_pg_02_abertura.pdf
2.PARECER	Parecer	22/11/2021	COMISSÕES	20211122095459851.pdf
3. OFÍCIO E PROTOCOLO PREFEITURA	Avulso	23/11/2021	COMISSÕES	indicacao_121.21.pdf



Baixar documentos
como PDF único

Baixar documentos
compactados

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC7

Conteúdo e dados sob licença [Creative
Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Rua Subestação de Enologia, 2008, Vila Bancária
CEP: 83601-450 | Telefone: (41) 3392-1717
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)